



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

*Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo, conforme Termo de Convênio nº 823509/2015, firmado com o Ministério da Cidadania, Proposta do Siconv nº 019781/2015.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço e será julgado por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Executivo n.º 133/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página do site da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, [www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1](http://www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1) ou diretamente em [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **19 a 29 de novembro de 2019, até às 9h** (horário de Brasília), no site supramencionado.

**Abertura das Propostas: 9h10min** (horário de Brasília).

O início da Sessão de Lances será no dia **29 de novembro de 2019, às 9h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Sr. Luiz Carlos Tavares Batista - Pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 295/2019.

Endereço: Avenida Flores da Cunha, número 1264, Carazinho/RS, CEP 99.500-000

Email: [luiz\\_carlos@carazinho.rs.gov.br](mailto:luiz_carlos@carazinho.rs.gov.br)

Telefone: (54) 3331-2699 ramal 199

## 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo, conforme Termo de Convênio nº 823509/2015, firmado com o Ministério da Cidadania, Proposta do Siconv nº 019781/2015, de acordo com o Memo. nº 125/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital.

**1.2** As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

**1.3** A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.2** Será vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b) Empresas impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;

c) Empresas que tenham servidor ou dirigente da Secretaria requisitante, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

d) Empresas consorciadas.

**2.3** A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

## 3. DO PROCEDIMENTO

**3.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**3.2** O certame será realizado através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), conforme convênio de cooperação celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e a Prefeitura Municipal de Carazinho.

**3.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – Celic, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2014 daquele órgão.
- 4.2** O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Carazinho, à Celic, à Procergs ou ao Banrisul, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da Celic até às 17h do último dia útil anterior à data da abertura da sessão do Pregão.
- 4.6** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no sistema.
- 4.7** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.8** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.9** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.10** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.11** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**5.1** As propostas serão recebidas até o momento imediatamente anterior ao início da abertura das propostas na data e horário estipulado neste edital, sempre obedecendo ao horário oficial de Brasília. A disputa terá início na data estipulada neste edital, em sessão pública de Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade.

**5.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**5.6** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.6.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.8** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**5.9** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**5.10** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.11** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **5.10** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**5.12** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item **5.11** deste edital, será declarada vencedora do certame a empresa licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**5.13** O disposto nos itens **5.10** a **5.12**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.14** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se a proponente às sanções previstas em lei.

**5.15** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1** A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no “**valor unitário do item**”, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, **no período de 19 a 29 de novembro de 2019, até às 9h** (horário de Brasília).

**6.1.1** A proposta eletrônica deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I – Termo de Referência, expresso em reais, com, **no máximo, 02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**6.1.2** A proposta eletrônica deverá conter o **PREÇO TOTAL DO ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Anexo I – Termo de Referência, expresso em reais, com, **no máximo, 02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**6.2** A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

**6.2.1** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.

**6.2.2** A marca, o modelo e o fabricante do produto ofertado deverão ser obrigatoriamente especificados.

**6.3** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.4** O prazo de entrega do veículo será de **até 30 (trinta) dias**, a partir da solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**6.5** É de inteira responsabilidade da licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), então, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**6.6** Os preços propostos serão considerados completos e deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**6.7** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**6.8** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**6.9** O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e/ou as propostas consideradas inexecutáveis.

**6.10** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e mais condições definidas neste edital.

**7.2** O sistema informará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.4** Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2 e 7.3** deste edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**7.5** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos

do procedimento e as ocorrências relevantes.

**7.6** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem **16.1** deste edital.

**7.7** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Após o encerramento da sessão de lances e divulgação das licitantes classificadas em cada item, estas deverão enviar a proposta de preços atualizada com o último lance ofertado na plataforma [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), na aba Propostas. Logo após análise da proposta e aceitação da mesma, deverá ser encaminhada a documentação de habilitação, na plataforma [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), na aba Habilitação, digitalizados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, através do e-mail [luiz\\_carlos@carazinho.rs.gov.br](mailto:luiz_carlos@carazinho.rs.gov.br).

**8.2** Toda documentação para habilitação e a proposta de preços original deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) Luiz Carlos Tavares Batista, na Prefeitura Municipal de Carazinho em, no máximo, 02 (dois) dias úteis da divulgação dos melhores classificados.

**8.3** A licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitada do certame e ficará passível das penalidades previstas no edital e nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Executivo n.º 133/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

### **8.4 Os documentos de habilitação serão os seguintes:**

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.4.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Modelo Anexo IV**).

### **8.4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.4.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda.

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

#### 8.4.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

#### 8.4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### 8.4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Cópia autenticada do contrato de concessão do fabricante com a empresa concessionária. **Este documento fica dispensado caso a empresa seja a fabricante do veículo.**

c) Declaração informando o(s) ponto(s) de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo, especificando: razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, número de telefone, e-mail.

#### 8.4.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Modelo Anexo VI**).



**b)** Declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Modelo Anexo III**).

**c)** Declaração especificando o prazo de garantia do produto ofertado.

**d)** Apresentar prospecto ou catálogo ilustrativo do produto ofertado.

**8.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens **8.4.3 e 8.4.4** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.5.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.5.2** Ocorrendo a situação prevista no item **8.5**, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o(a) Pregoeiro(a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.5.3** O benefício de que trata o item **8.5** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.5.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **8.5**, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item **13.1, alínea “a”**, deste edital.

**8.6** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.7** Havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

**8.8** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1** Impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**9.1.2** Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.3** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.2** Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em 20 (vinte) minutos, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

**9.4** Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

**9.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**10.2** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, comprovando através de Contrato Social e Documento de Identidade a pessoa responsável pela assinatura do respectivo termo.

**10.3** Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

**10.4** A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.5** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocada outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **11. DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias,

convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3** A **CONTRATADA** deverá realizar entrega em **até 30 (trinta) dias**, através da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante Nota de Empenho. **Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a empresa vencedora não respeitar o prazo de entrega.**

**11.4** O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**11.5** O contrato será celebrado com duração até o término do período de garantia do objeto contratado.

**11.6** À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver o produto que não esteja de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos.

**11.7** Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

**11.8** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**11.9** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **12. DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

12.02.08.243.1006 FORTALECIMENTO DO SUAS

**12.02.08.243.1006.2433 SERV. PROT ESPECIAL PDC/IDOSOS**

35005/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1114 SICONV 019781/2015

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

## 12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 12.02.08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

#### 12.02.08.243.1006 FORTALECIMENTO DO SUAS

#### **12.02.08.243.1006.2433 SERV. PROT ESPECIAL PDC/IDOSOS**

#### 35006/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### 1450 FMAS – FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL

**12.2** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3** O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, vistada e carimbada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**12.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** ao licitante vencedor que deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e/ou multa de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o Pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do fornecimento caberá diretamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ou através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, contrato e os documentos que o integram.

**14.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**14.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Anexo I - Termo de Referência, solicitando providências da licitante vencedora.

**14.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**14.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1** As empresas licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes

de interpretação do edital, serão prestadas aos interessados no horário das 08h15min às 11h45min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Carazinho, no Setor de Licitações, sito Avenida Flores da Cunha, n.º 1264 ou pelo telefone n.º (54) 3331-2699 - ramal 102, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

**16.3** Qualquer impugnação sobre o presente certame deverá ser formulada por escrito e protocolada ao(a) Pregoeiro(a), **Sr. Luiz Carlos Tavares Batista**, e-mail [luiz\\_carlos@carazinho.rs.gov.br](mailto:luiz_carlos@carazinho.rs.gov.br). Não serão aceitas impugnações via e-mail e fax.

**16.4** Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**16.5** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.6** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e o número de telefone**.

**16.7** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**16.8** A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, será realizada mediante a apresentação dos originais.

**16.9** A proponente a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**16.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**16.12** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.13** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.14** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.15** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.16** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.17** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**16.18** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “*caput*” e parágrafos 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.19** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1](http://www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**16.20** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta;

III – Modelo de Declaração para Beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006;

IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidade quanto ao Trabalho do Menor;

V – Minuta do Contrato;

VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos para Contratação.

**17. DO FORO:**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho, 07 de novembro de 2019.

**MILTON SCHMITZ**

Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
**Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação constitui na aquisição de 01 (um) veículo, zero km, conforme Termo de Convênio nº 823509/2015, firmado com o Ministério da Cidadania, Proposta do Siconv nº 019781/2015, de acordo com o Memo. nº 125/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

**2. ITENS DA LICITAÇÃO**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	Unidade	Veículo UTILITÁRIO, SEM ACESSIBILIDADE, novo, zero km, com capacidade mínima para 07 lugares, 05 portas, motorização mínima 1.4, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS, combustível flex, ar-condicionado, todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Nacional. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado. <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b> Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância máxima de 100 Km do Município de Carazinho, vedada a terceirização.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA**

3.1. Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

3.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, numa distância máxima do Município de Carazinho, de 100 (cem) quilômetros.

3.3. A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do CONTRATANTE.

3.4. Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

3.5. Dentro de período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o CONTRATANTE, em relação a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

3.6. As revisões programadas para deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez mil)

quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

3.7. Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### **4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo para entrega do veículo é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

4.2. O local de entrega será no endereço da Prefeitura, localizada na Avenida Flores da Cunha, n.º 1264, Centro.

#### **5. JULGAMENTO**

5.1 Menor preço por item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176/2019**

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

Cidade/UF:

E-mail:

Endereço:

À Prefeitura Municipal de Carazinho-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 011/2019, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo, conforme Termo de Convênio n.º 823509/2015, firmado com o Ministério da Cidadania, Proposta do Siconv n.º 019781/2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a descrição no edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)</b>						

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Forma de pagamento:** conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, após a entrega do veículo.

**Prazo e local de entrega do objeto:** até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

**Garantia:** (\_\_\_\_), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2019**.

\_\_\_\_\_  
(Nome ou razão social licitante)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo de seu representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa)  
sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) inscrita no  
CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na presente  
data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2019**.

\_\_\_\_\_  
Contador da empresa / Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO  
MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório n.º 176/2019.**

**Pregão Eletrônico n.º 011/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na Rua....., número ....., Bairro ....., no município de....., CEP....., telefone ....., e-mail ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito(a) no CPF sob n.º ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Executivo n.º 133/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto deste processo a aquisição de 01 (um) veículo, conforme Termo de Convênio n.º 823509/2015, firmado com o Ministério da Cidadania, Proposta do Siconv n.º 019781/2015, de acordo com o Memo. n.º 125/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Eletrônico n.º 011/2019** e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unidade	Veículo UTILITÁRIO, SEM ACESSIBILIDADE, novo, zero km, com capacidade mínima para 07 lugares, 05 portas, motorização mínima 1.4, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS, combustível flex, ar-condicionado, todos os itens exigidos pelo Código de Trânsito Nacional. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado. <b>Garantia mínima de 12 (doze) meses.</b> Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância máxima de 100 Km do Município de Carazinho, vedada a terceirização.			

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

**2.1** O prazo para entrega é de até 30 (trinta) dias, através da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante Nota de Empenho.

**2.2** A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria requisitante, a data e horário para a entrega do veículo.

**2.3** O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA**

**3.1** A garantia abrange qualquer conserto/substituição do veículo, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

**3.2** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de....., após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA**

**4.1** Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

**4.2** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, numa distância máxima do Município de Carazinho, de 100 (cem) quilômetros.

**4.3** A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do **CONTRATANTE**.

**4.4** Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

**4.5** Dentro de período de garantia, as revisões programadas serão obrigatórias e correrão sem ônus para o **CONTRATANTE**, em relação a mão de obra e peças cobertas pela garantia contratual, excetuando-se as peças de desgastes naturais e aquelas definidas como não cobertas pela garantia prevista no manual do proprietário/certificado de garantia do veículo.

**4.6** As revisões programadas para deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma

tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

**4.7** Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** O valor global do presente contrato é de **R\$.....**, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**5.2** O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**.

**5.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**



**7.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA**, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**8.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**8.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**8.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

12.02.08.243.1006 FORTALECIMENTO DO SUAS

**12.02.08.243.1006.2433 SERV. PROT ESPECIAL PDC/IDOSOS**

35005/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1114 SICONV 019781/2015

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

12.02.08.243.1006 FORTALECIMENTO DO SUAS

**12.02.08.243.1006.2433 SERV. PROT ESPECIAL PDC/IDOSOS**

35006/3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1450 FMAS – FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**10.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

**11.1** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de....., após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), .... de ..... de .....2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
*Carazinho – Capital da Hospitalidade e da Logística*

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de **2019**.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019**

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: aquisição de 01 (um) veículo, conforme Termo de Convênio nº 823509/2015, firmado com o Ministério da Cidadania, Proposta do Siconv nº 019781/2015, de acordo com o Memo. nº 125/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Recebimento das propostas:** no período de **19 a 29 de novembro de 2019, até às 9h** (horário de Brasília). A sessão de lances será no dia **29 de novembro de 2019, às 9 horas e 30 minutos**.

Editais disponíveis no site do Município [www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1](http://www.carazinho.rs.gov.br/portal/editais/1) ou em [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 102 ou e-mail [luiz\\_carlos@carazinho.rs.gov.br](mailto:luiz_carlos@carazinho.rs.gov.br).

Carazinho, 07 de novembro de 2019.

**Milton Schmitz**  
Prefeito